



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 85.218/2012

CONTRATO Nº 006/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GESTÃO DOCUMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CREA-ES E A EMPRESA AI SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA-ME

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO – CREA-ES**, autarquia federal, instituída pela Lei nº 5.194/66, com sede na Avenida César Hilal, nº 700, 1º andar – Bento Ferreira, Vitória-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.055.235/0001-37, neste ato representado pelo seu Presidente, Eng. Agrônomo **HELDER PAULO CARNIELLI**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **AI SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 12.799.740/0001-19, com sede na Rua Porto Alegre nº 303 – Alterosas, CEP 29167-036, no Município de Serra-ES, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **FERNANDO DE AGUIAR E MIRANDA**, portador da Cédula de Identidade nº 1198351ES e CPF nº 042.355.827-71, tendo em vista o que consta no Processo nº 85.218/2012, e o resultado final do Pregão nº 034/2012, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 3.555, de 2000, no Decreto nº 2.271, de 1997, e na Lei Complementar nº 123, de 2006, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a prestação de serviços de Gerenciamento físico do acervo documental do Crea-ES compreendendo organização, indexação e guarda dos documentos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência deste Edital e seus Anexos.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº 034/2012, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA obriga-se a:

2.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

2.1.2. Responsabilizar-se pela conservação dos documentos que estiverem em seu poder durante a execução dos serviços

2.1.3. Transportar os documentos por meio de veículo apropriado, responsabilizando-se pela segurança, integridade física, sigilo e acondicionamento dos mesmos.

2.1.4. Apresentar, quando solicitado, relatórios sobre os serviços executados;

2.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

2.1.6. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

2.1.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

2.1.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;

2.1.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

2.1.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

2.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.1.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

2.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

3.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

3.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

3.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

3.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

3.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, os valores, conforme descritos abaixo:



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ITEM	SERVIÇOS	QUANT.	VALOR UNITARIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
I	Guarda do acervo acumulado com o crescimento estimado Caixa arquivo padrão: (360x245x135mm)	5.500 caixas por mês	0,50	2.750,00	33.000,00
II	Organização do acervo crescente	1.000 caixas por ano	10,00		10.000,00
III	Indexação de documentos	10.000 registros por ano	0,30		3.000,00
IV	Solicitação de Desarquivamento e rearquivamento de documento	1.200 solicitações por ano	0,70		840,00
V	Solicitação de Envio/entrega de documentos	130 viagens por ano	15,00		1.950,00
VALOR GLOBAL TOTAL (PARA 12 MESES)					48.790,00

4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

4.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (**doze**) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento será até o dia 05 (cinco) do mês subsequente à prestação dos serviços mediante aceitação pela Administração do Crea-ES da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

6.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterà o detalhamento dos serviços executados.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

6.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

6.4.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

6.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

6.6. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.7. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

6.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DOS PREÇOS

7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Após o período de 12 meses, este contrato poderá ser reajustado segundo a variação do IPCA-FGV acumulado no período, ou outro que venha substituí-lo.

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Crea-ES deste exercício, na rubrica 6.22.1.1.01.04.09.022 – Demais Serviços Profissionais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.2. Além das disposições previstas nesta cláusula, a fiscalização contratual dos serviços deverá seguir o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

10.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e especificações do objeto contratual.

10.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e do Decreto nº 3.555, de 2000, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

12.1.2. Apresentar documentação falsa;

12.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.4. Cometer fraude fiscal;

12.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

b.1. Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CREA-ES, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

12.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

12.3.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

12.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CREA-ES, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.6.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III.** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV.** O atraso injustificado no início do serviço;
- V.** A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII.** O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX.** A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X.** A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- XI.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII.** A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- XIV.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- XV.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- XVI.** A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- XVII.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XVIII.** O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

14.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

14.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

14.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

14.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.5.1. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

14.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.6.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto nº 2.271, de 1997, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Vitória - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Vitória, 01 de fevereiro de 2013.

Eng. Agrônomo HELDER PAULO CARNIELLI
Presidente do Crea/ES

FERNANDO DE AGUIAR E MIRANDA
Ai Serviços de Dig. e Proc. de Dados Ltda-ME

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº:
Identidade nº:

Nome:
CPF nº:
Identidade nº:



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇOS 006/2013

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO – CREA-ES**, autarquia federal, instituída pela Lei nº 5.194/66, com sede na Avenida César Hilal, nº 700, 1º andar – Bento Ferreira, Vitória-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.055.235/0001-37, neste ato representado pelo seu Presidente, Eng. Agrônomo **HELDER PAULO CARNIELLI**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **AI SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 12.799.740/0001-19, com sede na Rua Porto Alegre nº 303 – Alterosas, CEP 29167-036, no Município de Serra-ES, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **FERNANDO DE AGUIAR E MIRANDA**, portador da Cédula de Identidade nº 1198351ES e CPF nº 042.355.827-71, tendo em vista o que consta no Processo nº 85.218/2012, e o resultado final do Pregão nº 034/2012, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 3.555, de 2000, no Decreto nº 2.271, de 1997, e na Lei Complementar nº 123, de 2006, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente termo aditivo, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo é alterar o prazo de vigência e incluir o Parágrafo Único na Cláusula oitava do contrato originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Em função do disposto na Cláusula Primeira deste aditivo, a Cláusula quinta do Contrato nº 006/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“O presente contrato tem duração de 12 (dozes) meses, com início em 01/02/2014 e término em 31/01/2015”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

Em função do disposto na Cláusula Primeira deste aditivo, será incluído na Cláusula oitava do Contrato nº 006/2013 o parágrafo abaixo descrito:

Parágrafo único: Fica resguardado o direito ao reajuste contratual através IPCA (índice de preços ao consumidor amplo) calculado pela IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), tão logo seja divulgado o novo índice e decorrido o prazo de 12 (doze) meses da assinatura do contrato ou da concessão do último reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam inalteradas as demais Cláusulas do Instrumento contratual formalizado entre as partes em 01 de fevereiro de 2013.

Vitória–ES, 01 de fevereiro de 2014.

Eng. Agrônomo HELDER PAULO CARNIELLI
Presidente do Crea-es

FERNANDO DE AGUIAR E MIRANDA
AI Serviços de digitação e dados

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº:
Identidade nº:

Nome:
CPF nº:
Identidade nº:



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇOS 006/2013

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO – CREA-ES**, autarquia federal, instituída pela Lei nº 5.194/66, com sede na Avenida César Hilal, nº 700, 1º andar – Bento Ferreira, Vitória-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.055.235/0001-37, neste ato representado pelo seu Presidente, Eng. Agrônomo **HELDER PAULO CARNIELLI**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **AI SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 12.799.740/0001-19, com sede na Rua Porto Alegre nº 303 – Alterosas, CEP 29167-036, no Município de Serra-ES, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **FERNANDO DE AGUIAR E MIRANDA**, portador da Cédula de Identidade nº 1198351ES e CPF nº 042.355.827-71, tendo em vista o que consta no Processo nº 85.218/2012, e o resultado final do Pregão nº 034/2012, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 3.555, de 2000, no Decreto nº 2.271, de 1997, e na Lei Complementar nº 123, de 2006, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente termo aditivo, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo Aditivo é alterar o prazo de vigência do contrato originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 Em função do disposto na Cláusula Primeira deste aditivo, o item 5.1 da Cláusula Quinta do Contrato nº 006/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“5.1 O prazo de vigência do Contrato nº 006/2016 fica prorrogado por mais de 12 (dozes) meses, tendo por termo inicial o dia 01 de fevereiro de 2015 e final o dia 31 de janeiro de 2016, com base no inciso II, art. 57, da Lei 8666/93”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Ficam inalteradas as demais Cláusulas do Instrumento contratual formalizado entre as partes em 01 de fevereiro de 2013.

Vitória–ES, 30 de janeiro de 2015.

Eng. Agrônomo HELDER PAULO CARNIELLI
Presidente do Crea-es

FERNANDO DE AGUIAR E MIRANDA
AI Serviços de digitação e dados

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº:
Identidade nº:

Nome:
CPF nº:
Identidade nº:



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2013

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO - CREA-ES**, Autarquia Federal, instituída pela Lei nº 5.194/66, inscrita no CNPJ sob o nº 27.055.235/0001-37, estabelecida à Av. César Hilal, nº 700, 1º andar, Bento Ferreira, Vitória-ES, neste ato representado por seu Presidente Eng. Agrônomo **HELDER PAULO CARNIELLI**, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **AI SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 12.799.740/0001-19, com sede na Rua Porto Alegre, nº 303, Alterosas, CEP 29.167-036, no Município de Serra/ES, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **FERNANDO DE AGUIAR E MIRANDA**, portador da Cédula de Identidade nº 1198351-ES e CPF nº 042.355.827-71, tendo em vista o que consta no Processo nº 85.218/2012, e o resultado final do Pregão nº 034/2012, com fundamento na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 3.555/2000, no Decreto nº 2.271/97, e na Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente termo aditivo que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato originário por mais 12 (doze) meses, bem como acrescentar disposições às condições de pagamento previstas na Cláusula Sexta do Contrato originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato nº 0026/2013 fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, tendo por termo inicial o dia 01 de fevereiro de 2016 e final o dia 31 de janeiro de 2017, com base no inciso II, art. 57, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo correrão por conta da rubrica nº 1375 do orçamento do Crea-ES.

CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Em razão do disposto na Cláusula Primeira deste Termo Aditivo, a Cláusula Sexta do Contrato no 006/2013 passará a vigorar acrescida dos subitens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3, cuja redação é a seguinte:

6.1.1. A **CONTRATADA** deverá encaminhar junto com a Nota Fiscal/Fatura, a fim de comprovar a manutenção de sua regularidade e das condições de habilitação, as seguintes certidões:

6.1.1.1. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

6.1.1.2. Certificado de Regularidade com o FGTS;

6.1.1.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

6.1.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

6.1.1.5. Declaração de Opção pelo Simples, se for o caso, de acordo com o modelo adotado pelo Crea-ES.

6.1.2. Caso a **CONTRATADA** não encaminhe junto com a Nota Fiscal/Fatura os documentos mencionados acima, ou não reste comprovada a manutenção de sua regularidade, estará sujeita a processo administrativo.



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

6.1.3. As certidões poderão ser retiradas no seguinte endereço eletrônico:
<http://www.compras.es.gov.br/default.asp>.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam inalteradas as demais Cláusulas do Instrumento contratual formalizado entre as partes em 01 de fevereiro de 2013.

Vitória/ES, 29 de janeiro de 2016.

Eng. Agrônomo HELDER PAULO CARNIELLI
Crea-ES

FERNANDO DE AGUIAR E MIRANDA
AI Serviços de Digitação e Proc. Dados Ltda-ME

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº:
Identidade nº:

Nome:
CPF nº:
Identidade nº:



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2013

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO - CREA-ES**, Autarquia Federal, instituída pela Lei nº 5.194/66, inscrita no CNPJ sob o nº 27.055.235/0001-37, estabelecida à Av. César Hilal, nº 700, 1º andar, Bento Ferreira, Vitória-ES, neste ato representado por seu Presidente Eng. Agrônomo **HELDER PAULO CARNIELLI**, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **AI SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 12.799.740/0001-19, com sede na Rua Porto Alegre, nº 303, Alterosas, CEP 29.167-036, no Município de Serra/ES, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **FERNANDO DE AGUIAR E MIRANDA**, portador da Cédula de Identidade nº 1198351-ES e CPF nº 042.355.827-71, tendo em vista o que consta no Processo nº 85.218/2012, e o resultado final do Pregão nº 034/2012, com fundamento na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 3.555/2000, no Decreto nº 2.271/97, e na Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente termo aditivo que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do contrato originário nº **006/2013**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Em função do disposto na Cláusula Primeira deste aditivo, o subitem “5.1.” da Cláusula Quinta do contrato nº **006/2013**, passa a vigorar com a seguinte redação:

“5.1. O presente contrato tem duração de 12 (doze) meses, com início em 01/02/2017 e término em 31/01/2018, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993”.

CLAUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo correrão por conta da rubrica nº 1375 do orçamento do Crea/ES.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. As Cláusulas e condições não modificadas ou revogadas expressamente por força deste Termo Aditivo ficam ratificadas e inteiramente em vigor.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Vitória (ES), 30 de janeiro de 2017.

Eng. Agrônomo HELDER PAULO CARNIELLI
Presidente do Crea-ES

FERNANDO DE AGUIAR E MIRANDA
AI Serviços de Digitação e Proc. Dados Ltda-ME

Testemunhas:

Nome

CPF:

Identidade nº:

Nome

CPF:

Identidade nº: